

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE **APRENDIZAGEM** Programa JOVEM APRENDIZ IFS

(Lei 10.097 - de 19 de dezembro de 2000)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS

Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, inscrita no CNPJ sob o n. º 10.728.444/0001-00, com sede na Av. Jorge Amado – Jardins, Aracaju - SE, 49.025-330, Aracaju, Sergipe, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Profa. Ruth Sales Gama de Andrade, portadora do CPF nº 532.897.305-49, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04/10/2018, conferido pela Lei 11.892/2008.

EMPRESA EMPREGADORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

Empresa inscrita sob CNPJ nº 13.258.637/0001-24, com sede no endereço RUA DR JESSE FONTES, 197 - CENTRO, município de ESTÃNCIA, Estado de SERGIPE, neste ato representado por MAX DE CARVALHO AMARAL, ocupante do cargo/função de INTERVENTOR JUDICIAL, portador(a) do Registro Geral nº 1397452 expedido por SSP/SE,

As partes acima qualificadas, em conformidade ao disposto na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pertinente à aprendizagem, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a admissão pela Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA de alunos de Cursos Regulares do IFS, na condição de JOVEM APRENDIZ em conformidade com a Lei 10.097/2000, comprometendose a proporcionar-lhe formação profissional através do programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFS.

Parágrafo único – Para formalização de cada contrato a Empresa [Campo1 - Nome da Empresa], o adolescente aluno e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe firmarão Termo de Contrato de Aprendizagem, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes. Os contratos individuais deverão estar com data inicial coincidente com o início do Curso de matrícula do aluno do IFS ou do início de período letivo vigente, e data final limitada ao término do Curso e/ou ao limite de até dois anos como participante no Programa Jovem Aprendiz.

Termo de Cooperação Técnica Jovem Aprendiz/IFS

Pág. 1 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A Empresa, na condição de Empregador, se compromete a:

- 1 Remunerar o Aprendiz empregado com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, §2° da CLT, alterado pela lei 10.097/2000;
- 2 Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz empregado a vigência do presente Contrato de Aprendiz de acordo com o disposto no artigo 428 do parágrafo 1º da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000.
- 3- As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular quando solicitado, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.
- 4 Garantir ao Aprendiz empregado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes for devido;
- 5 Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do $\S7^\circ$, do artigo 15, da lei 8.036/1990, acrescido pela lei 10.097/2000;
- 6 Propiciar a prática profissional conforme programa educacional do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE IFS.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O Aprendiz empregado compromete-se a:

- 1 Participar regularmente das aulas e demais atos escolares do IFS em que estiver matriculado, bem como a cumprir seu regimento;
- 2 Frequentar a Instituição de Ensino regularmente;
- 3 Cumprir com exatidão a jornada de trabalho, cumprindo o estabelecido na legislação de Aprendizagem, havendo carga-horária de atividades teóricas/práticas no IFS e carga-horária de prática profissional no estabelecimento do empregador em dias conformes a carga horária que consta no programa de aprendizagem;
- 4 Apresentar-se ao Empregador para prestar serviços determinados, nos dias, local, modalidades e horários previamente ajustados e, durante os períodos de recessos escolares do IFS, obedecendo sempre à jornada semanal estipulada no presente contrato e o programa de aprendizagem;
- 5 Exibir ao empregador, sempre que solicitado, documentação emitida pelo IFS, que comprove sua frequência às atividades teóricas e práticas e o resultado de seu aproveitamento;
- 6 Obedecer às normas e regulamentos vigentes no estabelecimento do empregador, nos períodos em que estiver prestando serviços ao mesmo.

Parágrafo Único: São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO IFS

1 – Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do adolescente matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas e complexidades progressivas;

Termo de Cooperação Técnica Jovem Aprendiz/IFS

Pág. 2 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

2 – Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da freqüência e do aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;

3 – Disponibilizar mensalmente a frequência do aprendiz às aulas e o seu aproveitamento.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica de Aprendizagem Jovem Aprendiz vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o Termo de Cooperação Técnica de Aprendizagem Jovem Aprendiz ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento. CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica de Aprendizagem Jovem Aprendiz, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo, que

Aracaju -SE, 09 de maio de 2022

Prof^a Dr^a Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora do Instituto Federal de Sergipe

Testemunha IFS / Otacílio Joaquim

[Campo13- Nome tester unitality of Articular

[Campo14- RG/UF testemunha IFS]

[Campo15- CPF testemunha IFS]

MAX DE CARVALHO AMARAL INTERVENTOR JUDICIAL

Testemunha da Empresa

ROSA LEILA LIMA DO NASCIMENTO

785412 SSP SE

473.988.255-87